

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº. ✓

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 20 - do Executivo

Autoriza venda ou permuta de áreas de terras, em Monte Zelo, com 168 m²

DATA DA ENTRADA:

13. Julho. 1962

Distribuido ao Vereador:

Economia e Finanças

SOLUÇÃO:

Joaquim Wahner de Moraes

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Comissão de Economia e Finanças

Emenda
ao
Projeto de Lei nº 20/62.-

Redija-se da seguinte forma o Artigo 1º

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a vender ou permutar, com as cautelas legais, pelo preço mínimo de cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para a venda do imóvel e no caso de permuta por outro de valor nunca inferior a essa importância, o imóvel pertencente ao município, com a área enunciativa de 168 m² (Cento sessenta e oito metros quadrados) localizados na sede de Monte Belo, 2º distrito dêste Município, com as seguintes confrontações: Norte e Oeste, com propriedade da sucessão de Luiz Pedro De Marco; Sul, com a praça da sede do distrito; e Leste com a Estrada da Procissão.

Sala das Sessões 4 de outubro de 1.962

Valmor Fritschel
Quaceth de Jesus de Faria

Aprovado por unanimidade de votos em 1ª (primeira) discussão e votação.

Em 19-10-62.

[Signature]

aprovado por unanimidade de voto em 2ª (segunda) votação

Em 26-10-1962.

[Signature]

Aprovado por unanimidade de votos em 3ª e última discussão e votação.

Em 11-11-62

Quaceth de Jesus de Faria
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Comissão de Economia e Finanças

Emenda

ao

Projeto de Lei nº 20/62.-

Redija-se da seguinte forma o Artigo 1º

Artigo 1º - É o Poder Executivo autorizado a vender ou permutar, com as cautelas legais, pelo preço mínimo de cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para a venda do imóvel e no caso de permuta por outro de valor nunca inferior a essa importância, o imóvel pertencente ao município, com a área enunciativa de 168 m² (Cento sessenta e oito metros quadrados) localizados na sede de Monte Belo, 2º distrito deste Município, com as seguintes confrontações: Norte e Oeste, com propriedade da sucessão de Luiz Pedro De Marco; Sul, com a praça da sede do distrito; e Leste com a Estrada da Procissão.

Sala das Sessões 4 de outubro de 1.962

Walmir Fittler
Quaceta de Figueira de Faria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 13/62 Bento Gonçalves, 5 de julho de 1962.

Senhor Presidente


1 - Com a presente mensagem, esperando encontrar por parte dessa Colenda Câmara a atenção com que costama receber as proposições do Poder Público, remetemos o projeto de lei incluso, que visa autorização para a venda ou permuta, tudo dentro das Cautelas legais, de uma área de terras, localizada no 2º distrito desta Comuna.

2 - Tal imóvel constante da área enunciativa de 168 metros sofrerá uma redução em sua extensão, face ao recuo do alinhamento determinado pelo Plano Diretor, não sendo útil à Municipalidade para qualquer construção ou uso.

3 - Em vista disso, julgando ser uma medida que encontra os interesses do município, é que encaminhamos o pedido de autorização a êsse Legislativo, para vender ou permutar a área que não apresenta à comuna características úteis.

4 - Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Excia e demais membros do Legislativo Municipal nossos especiais protestos de estima e consideração,

atenciosamente


Achylles Mincarone
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Darcy Guimarães Ramos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO


PROJETO DE LEI Nº 20/62

Autoriza a venda ou permuta de imóvel.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a vender ou permutar, com as cautelas legais, o imóvel pertencente ao município, com a área enunciativa de 168 m² (Cento e sessenta e oito metros quadrados) localizado na sede de Monte Belo, 2º distrito deste Município, com as seguintes confrontações: Norte e Oeste, com propriedade da sucessão - de Luiz Pedro De Marco; Sul, com a praça da sede do distrito; e Leste com a Estrada da Procissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 4 de julho de 1962.


Achylles Mincarone
Prefeito

Walmir Fittol

Comissão de
Finanças, em
virtude da
Comissão de
Obras Públicas.

Comissão de Obras
Públicas.

Tomou do parecer, que
o presente Projeto de Lei,
seja aprovado, confor-
me emenda apresentada
pela Comissão de Econo-
mia e Finanças.

Sala de Sessões 18/10/62
Walmir Fittol
Odetório Dominges Decoreo
(Santos)

Em 13-7-62

Comissão de Economia e Finanças

Dado o parecer de Executivo,
que acompanha o presente
Projeto de Lei, opinando pela
aprovação da venda em
permuta, sem as cautelas
e exigências de Lei.

Em 17/7-1962

Odetório Dominges Decoreo

DE ACÓRDO:
Walmir Fittol

Membro da Comissão
Walmir Fittol

Comissão de Obras Públicas:

Parecer:
Analisando o projeto em
questão, tomou de parecer que
o mesmo deva ser aprovado.

Odetório Dominges Decoreo